



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.108, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.853, DE 12 DE JULHO DE 2017 QUE INSTITUI NO MUNICIPIO O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1853/2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Artigo 3º-

§1º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e liberar a utilização das dependências de quadras e Ginásios Municipais para a prática de aulas de capoeira durante a semana, fora do horário escolar.

§2º- Fica proibida a autorização para utilização das dependências que constam no artigo 3º desta Lei, com o objetivo de exploração econômica, a pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos.

§3º- Após utilização destes espaços o professor ou grupo encarregado terá a obrigação de manter limpas e higienizadas as instalações e equipamentos da quadra ou do ginásio municipal e em perfeitas condições físicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 057/2019- Autor: Felipe Hulle Delpuppo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.108 / 2019

EM 13 / 08 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL